



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

INDICAÇÃO Nº 0732/2021

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas no Município de Fortaleza, na forma que indica”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
19 DE MAIO DE 2021.

DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS





A INDICAÇÃO Nº 0732/2021
PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas no município de Fortaleza, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas no município de Fortaleza.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS será responsável pela criação, administração e manutenção do Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas.

Art. 2º - O Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas terá como objetivo central fomentar políticas públicas e direcionar os recursos municipais à população dos amputados.

Art. 3º - Os hospitais públicos e privados ou entidades similares do Município de Fortaleza ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS acerca dos pacientes que tenham seus membros amputados.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deve se dar num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - O sistema criado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS permitirá a comunicação voluntária dos pacientes ou terceiros interessados com fins de alimentar as informações do Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputados.



GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

Art. 5º - A imediata comunicação prevista no Art. 3º se dará após a confirmação de pelo menos um membro amputado e terá como perspectiva:

I – compartilhar os dados com as instituições, entidades e associações voltadas para o acompanhamento dos pacientes com membros amputados;

II – permitir que instituições, entidades e associações garantam o amparo à família com brevidade, impedindo as consequências do início tardio do tratamento necessário, contribuindo para qualidade de vida do paciente, assim como preparar o paciente amputado para o mercado de trabalho.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza poderá realizar convênios com outros entes, entidades, organizações, empresas ou instituições de ensino, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de viabilizar a criação, administração e a manutenção do Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE _____.

DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem com fito criar o Banco Municipal de Informações sobre pessoas amputadas no município de Fortaleza, que será criado, administrado e mantido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Após o pleno desenvolvimento do banco, políticas públicas e novos recursos poderão ser direcionados de forma técnica para os cidadãos fortalezenses que estejam na condição de amputado.

Como sabemos a amputação é um acontecimento dramático na vida, que exige muito da sua força interior. É por isso que o paciente necessita de todo o apoio possível, tanto de amigos, familiares, entidades, associações e pelo próprio Poder Público Municipal.

Quanto mais eficiente for a ajuda ao paciente amputado, melhor, já que a superação de medos e conflitos mentais também pode contribuir para uma cura rápida e para a recuperação da qualidade de vida. Quando somada ao medo, a amputação pode causar depressão – e isso precisa ser evitado.

A inclusão de deficientes no mercado de trabalho no Brasil é amparada pela Lei, que obriga as empresas, em determinadas condições, a reservarem vagas para pessoas com deficiência, em proporções que variam de acordo com o número de empregados.

Apesar desta lei vigorar há mais de 20 anos, há muita resistência por parte dos empregadores, que ainda enxergam amputados e deficientes como desqualificados, nos levando a crer que essa exclusão ocorre devido ao preconceito cultural predominante em nosso país.

É por isso que o processo de inclusão de deficientes no mercado de trabalho deve ser abraçado por todos, especialmente pelo Poder Público Municipal. Nesse sentido e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE _____.

DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por Danilo Lopes em 19/05/2021 09:33:50.

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://api.cmfor.ce.gov.br/assinador/pdf/3ea0fa04-d91f-4d10-93f9-9b9fea614469/1621427630264>.